DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos multiplicamos

DECRETO Nº 006/2.025.

PRORROGA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para o dia 16 de junho de 2025, o vencimento da Parcela Única e 1ª Parcela do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Artigo 2º - As demais parcelas serão prorrogadas para todo o dia 15 dos meses subseqüentes, quais sejam:

2ª Parcela – vencimento em 15/07/2025;
3ª Parcela - vencimento em 15/08/2025;
4ª Parcela - vencimento em 15/09/2025;
5ª Parcela - vencimento em 15/10/2025;
6ª Parcela - vencimento em 17/11/2025;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

DECRETO Nº 162/2024

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2.025, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE HERCULÂNDIA - UFMH

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Fica fixado, para o exercício de 2.025, em **R$ 277,50 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** o valor da expressão monetária – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA – UFMH, alterando assim o valor estabelecido pelo Decreto Municipal nº de 124/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

DECRETO Nº 163/2024

ATUALIZA VALORES QUE TRATAM DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS" (ITBI) E DO VALOR VENAL DO ALQUEIRE DE TERRA PARA FINS DE FIXAÇÃO DO IMPOSTO INTERVIVOS, RESPECTIVAMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - O Valor Venal mínimo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter-Vivos" (ITBI), fixado pela Lei nº 2.108, de 14/04/1989 alterada pela Lei nº 2.662, de 22/11/2005, passa a ser de **R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais)**, a partir de 01 de janeiro de 2.025, **por alqueire paulista** de terra nua de imóvel rural, se o valor pactuado no negócio ou declarado na DIAC (Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR) for inferior ao previsto neste artigo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

DECRETO Nº 164/2024

FIXA O VALOR VENAL DO ALQUEIRE DE TERRA PARA FINS DE FIXAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - O Valor Venal mínimo do Imposto Territorial Rural "ITR", fica fixado em **R$ 33.555,85 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, a partir de 01 de janeiro de 2.025, **por alqueire paulista** de terra nua de imóvel rural, se o valor pactuado no negócio for inferior ao previsto neste artigo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 165/2024

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO PREÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Na conformidade com o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.471, de 18/10/1972, modificada pela Lei 2.151, de 20/04/1990, o preço de fornecimento de água, no exercício de 2025, será cobrado de acordo com a explanação, tabela e disposição deste Decreto:

EXPLANAÇÃO:
RECEITAS ARRECADADAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NO EXERCÍCIO DE 2.024 (JANEIRO A NOVEMBRO) E DESPESAS EMPENHADAS NO MESMO PERÍODO.

RECEITAS:

Receita do sistema de água.....	R$	723.858,49
Receita do sistema de esgoto.....	R$	195.902,22
TOTAL.....	R$	919.760,71

DESPESAS:
Despesas com sistema de água
Custeio

– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R$	219.258,56
– Obrigações Patronais.....	R$	45.994,33
– Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R$	64.542,91
– Material de Consumo.....	R$	144.960,95
– Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física.....	R$	0,00
– Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$	898.453,87
– Equipamentos e Material Permanente.....	R$	10.935,00
– Total de despesas de custeio.....	R$	1.384.145,62

Capital

– Obras de Saneamento.....	R$	0,00
–Obras e Instalações.....	R$	0,00
– Total das despesas de capital.....	R$	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM O SISTEMA DE ÁGUA.....	R$	1.384.145,62

Despesas com sistema de esgoto
Custeio

– Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil.....	R$	23.642,81

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

– Obrigações Patronais	R$	5.180,98
– Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	8.673,88
– Material de Consumo	R$	44.536,79
– Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Física	R$	0,00
– Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	52.990,03
– Equipamentos e Material Permanente	R$	3.100,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	**R$**	**138.124,49**

Capital

– Obras de Saneamento	R$	0,00
– Obras e Instalações	R$	0,00
– Total das despesas de capital	R$	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM O SISTEMA DE ESGOTO	**R$**	**0,00**

TABELA

Discriminação	Classe	Valor em Real
Residência	A	22,73
Residência	B	36,32
Residência	C	54,58

TABELA ESPECIAL ADICIONAL

Farmácia	R$	45,07
Hotéis e Pensões de 1ª	R$	82,61
Hotéis e Pensões de 2ª	R$	54,59
Bar e Sorveteria de 1ª	R$	85,44
Bar e Sorveteria de 2ª	R$	54,58
Bar e Restaurante de 1ª	R$	82,61
Bar e Restaurante de 2ª	R$	54,59
Lavadeira	R$	45,07
Depósito de Bebidas	R$	45,07
Frigoríficos, Fábricas de Bebidas, Posto de Combustíveis ou Equivalentes	R$	34,79
Laticínio	R$	1.759,40
Chácaras e Fazendas Viveiros	R$	254,27
Viveiros de Mudas	R$	71,00

COM HIDROMÊTRO

Pelos primeiros 15.000 litros	R$	22,73
Excedente de 15.000 a 50.000 litros para cada 1.000 litros que exceder	R$	0,00237
Excedente de 50.000 – por cada 1.000 litros que exceder	R$	0,00336

TABELA FIXA

Ligação do prédio	R$	93,30
Religação por prédio	R$	-.-

Artigo 2º - A arrecadação do preço de água e de esgoto, no exercício de 2025 será feita mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou agências bancárias conveniadas.

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto na Lei nº 1.471, de 18/10/1972, modificada pela Lei 2.151, de 20/04/1990, o preço de afastamento de esgoto, para ano de 2025, fica fixado o valor de 30% (trinta por cento) do preço mensal de fornecimento de água.

Artigo 4º - A arrecadação do preço de afastamento de esgoto será feita em conjunto com o preço de fornecimento de água.

Artigo 5º - O prazo de pagamento do fornecimento de água e afastamento de esgoto será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do consumo.

Artigo 6º - O não pagamento do preço de fornecimento de água e afastamento de esgoto, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ficará o consumidor sujeito as seguintes sanções:

a) Acréscimo de 2% (dois por cento) do total do débito, para os primeiros 30 (trinta) dias (Lei Federal nº 9.298, de 01/08/1996).
b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o seu pagamento

Artigo 7º - Independentemente da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, poderá ser interrompido o fornecimento de água ao consumidor que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Artigo 8º - Considerando o caráter social e de saúde pública que envolve os serviços de fornecimento de água e de afastamento de esgoto, poderão, os preços destes serviços municipais colocados à disposição da população, deixar de atender, na fixação de seus valores a serem pagos pelos consumidores, na sua totalidade, o custo estimado para seu fornecimento, que será amortizado por outros recursos próprios municipais ou provenientes de outras fontes de custeio, entretanto para manter e propiciar a correção da inflação do período compreendido entre dezembro de 2.023 a novembro de 2.024, aplica-se a correção deste índice de 5,93 % (INPC-IBGE)

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

DECRETO Nº 166/2024

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Na conformidade com o disposto na Lei nº 1.471, de 18/10/1972, modificada pela Lei 2.151, de 20/04/1990, o preço de afastamento de esgoto, para ano de 2025, fica fixado o valor de 30% (trinta por cento) do preço mensal de fornecimento de água, sendo esta já estabelecida pelo Decreto 165/2024, de 17-12-2024.

Art. 2º - A arrecadação do preço de afastamento de esgoto será feita em conjunto com o preço de fornecimento de água, aplicando-se as mesmas disposições dos artigos 1º ao 7º do Decreto 165/2024, de 17-12-2024.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2025 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 167/2024

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO PREÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Na conformidade com o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 1.471, de 18/10/1972, modificada pela Lei 2.151, de 20/04/1990, o preço de fornecimento de água, no exercício de 2025, será cobrado de acordo com a explanação, tabela e disposição deste Decreto:

TABELA

Discriminação	Classe	Valor em Real
Residência	A	22,73
Residência	B	36,32
Residência	**C**	54,58

Artigo 2º - A arrecadação do preço de água e de esgoto, no exercício de 2025 será feita mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou agências bancárias conveniadas.

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto na Lei nº 1.471, de 18/10/1972, modificada pela Lei 2.151, de 20/04/1990, o preço de afastamento de esgoto, para ano de 2025, fica fixado o valor de 30% (trinta por cento) do preço mensal de fornecimento de água.

Artigo 4º - A arrecadação do preço de afastamento de esgoto será feita em conjunto com o preço de fornecimento de água.

Artigo 5º - O prazo de pagamento do fornecimento de água e afastamento de esgoto será sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do consumo.

Artigo 6º - O não pagamento do preço de fornecimento de água e afastamento de esgoto, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, ficará o consumidor sujeito as seguintes sanções:

a) Acréscimo de 2% (dois por cento) do total do débito, para os primeiros 30 (trinta) dias (Lei Federal nº 9.298, de 01/08/1996).
b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o seu pagamento

Artigo 7º - Independentemente da aplicação das sanções previstas no artigo anterior, poderá ser interrompido o fornecimento de água ao consumidor que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado.

Artigo 8º - Considerando o caráter social e de saúde pública que envolve os serviços de fornecimento de água e de afastamento de esgoto, poderão, os preços destes serviços municipais

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

colocados à disposição da população, deixar de atender, na fixação de seus valores a serem pagos pelos consumidores, na sua totalidade, o custo estimado para seu fornecimento, que será amortizado por outros recursos próprios municipais ou provenientes de outras fontes de custeio, entretanto para manter e propiciar a correção da inflação do período compreendido entre dezembro de 2.023 a novembro de 2.024, aplica-se a correção deste índice de 5,93% (INPC-IBGE)

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

DECRETO Nº 168/2024

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições de que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas tabelas de valores para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbanos, para o exercício de 2.025, estabelecidos pela Comissão Municipal de Valores de Herculândia.

Artigo 2º - As tabelas mencionadas no Artigo anterior farão parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS MUDAS

TABELAS DE IMPOSTOS

Tabelas de Valores para lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos do Município de Herculândia, conforme trabalho apresentado pela Comissão específica nomeada pela Portaria nº 664/2023, de 08 de dezembro de 2.023.

TABELA Nº 2

VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CASA DE ALVENARIA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	1,12301	311,65
B – MÉDIA	1,40551	390,03
C – BOM.....	1,70739	473,80
D – LUXO.....	2,83030	785,43
CASA DE MADEIRA OU TAIPA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,28254	78,02
B – MÉDIA.....	0,54969	152,54
C – BOM.....	0,85162	236,33
APARTAMENTO	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,85162	236,33
B – MÉDIA.....	1,12301	311,65
C – BOM.....	1,40551	390,03
D – LUXO.....	3,05071	846,59
LOJA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,41803	116,00
B – MÉDIA.....	0,57274	158,94
C – BOM.....	0,58610	162,67

TABELA Nº 04

PERIMETRO	**EM UFMH**	**EM UFMH**
PRIMEIRO.....	0,14318	39,73
SEGUNDO.....	0,07717	21,42
TECEIRO.....	0,03887	10,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES DE HERCULÂNDIA

Em 16 de dezembro de 2.024

Senhor Prefeito:

A COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES DE HERCULÂNDIA, nomeada pela Portaria nº 663/2023 de 08/12/2023, após estudos e análises, no desempenho da incumbência que lhe foi destinada, quando foram levados em consideração os mais variados fatores, resolvem propor a Vossa Excelência os valores abaixo mencionados, nos termos dispostos no §2º e §3º do art. 12 e §5º do art. 56, da Lei nº 1.679 de 17.12.78 (Código Tributário de Herculândia), alterada pela Lei Complementar nº 002 de 17-11-93, para a finalidade de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2.025, expresso em UNIDADE FISCAL DO MUNÍCIPIO DE HERCULÂNDIA-UFMH e em REAL.

As tabelas a seguir foram corrigidas pelo índice do INPC do IBGE de 5,93%, entre dezembro 2023 a novembro de 2024.

TABELA Nº 2

VALOR UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

CASA DE ALVENARIA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	1,12301	311,65
B – MÉDIA	1,40551	390,03
C – BOM.....	1,70739	473,80
D – LUXO.....	2,83030	785,43
CASA DE MADEIRA OU TAIPA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,28254	78,02
B – MÉDIA.....	0,54969	152,54
C – BOM.....	0,85162	236,33
APARTAMENTO	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,85162	236,33
B – MÉDIA.....	1,12301	311,65
C – BOM.....	1,40551	390,03
D – LUXO.....	3,05071	846,59
LOJA	**EM UFMH**	**EM REAL**
A – POPULAR.....	0,41803	116,00
B – MÉDIA.....	0,57274	158,94
C – BOM.....	0,58610	162,67

TABELA Nº 04

PERIMETRO	**EM UFMH**	**EM UFMH**
PRIMEIRO.....	0,14318	39,73
SEGUNDO.....	0,07717	21,42
TECEIRO.....	0,03887	10,78

Sendo só o que nos apresenta para o momento e considerando cumprido o trabalho confiado a esta comissão, nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO LAUDINO

PAMELA ALVES DOS SANTOS

PAULO SÉRGIO DE FREITAS

VALÉRIA PERES DE AGUIAR

LIDIANE SUZIELE DE FREITAS

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PORTARIA Nº 700/2024

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES DE HERCULÂNDIA.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VI do artigo 65,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores **PAULO SERGIO DE FREITAS**, **LUCIANO LAUDINO**, **PAMELA ALVES DOS SANTOS**, **VALÉRIA PERES DE AGUIAR** e **LIDIANE SUZIELE DE FREITAS**, para comporem a Comissão Municipal de Valores do exercício de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPÍO, NA DATA DE 22/01/25.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/Exp. da Secretaria